



PROCESSO Nº TST-AIRR-100464-68.2020.5.01.0037

Agravante: **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**
Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy
Agravada: **MARIA DE FATIMA FERREIRA FERRO**
Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho
Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima
Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia
Agravada: **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro
Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior
Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior
GMDMA/MSO/hcm/EAR

DECISÃO

**PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017.
TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. EXAME PRÉVIO**

Nos termos dos arts. 247, § 1º, do Regimento Interno do TST e 896, § 1º, da CLT, deve o Tribunal Superior do Trabalho, no recurso de revista, examinar previamente, de ofício, se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

O juízo de admissibilidade efetuado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento ao recurso de revista pelos seguintes fundamentos:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2022 - Id. b9f9b0b; recurso interposto em 21/06/2022 - Id.048faa6).

Regular a representação processual (Id. 90cfe38).

O juízo está garantido Id. ().

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO / CONDIÇÕES DA AÇÃO / LEGITIMIDADE ATIVA.



PROCESSO Nº TST-AIRR-100464-68.2020.5.01.0037

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / JURISDIÇÃO E
COMPETÊNCIA.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS /
CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESGATE.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO / VALOR DA
EXECUÇÃO/CÁLCULO/ATUALIZAÇÃO.

Alegação (ões):

- violação do(s) artigo 1º; artigo 2º; artigo 5º, inciso II; artigo 5º,
inciso XXI; artigo 5º, inciso XXXVI; artigo 5º, inciso LIV; artigo 8º, inciso III;
artigo 202, da Constituição Federal.

Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo
de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos
estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT. No caso em apreço,
não se verifica a referida adequação, isso porque inexistente ofensa direta e
literal à Constituição da República, restando inviável o pretendido
processamento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO /
LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO / VALOR DA
EXECUÇÃO/CÁLCULO/ATUALIZAÇÃO / CORREÇÃO MONETÁRIA.

Verifica-se a ausência de prequestionamento em relação ao tema, o
que atrai a aplicação da Súmula 297 do TST. Nesse aspecto, portanto,
inviável o pretendido processamento.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.

O recurso de revista não enseja admissibilidade, porque
ausentes os indicadores de transcendência previstos no art. 896-A, § 1º, da CLT.

O valor da causa não é elevado, o que revela a falta de
transcendência econômica. A decisão do Tribunal Regional não contraria Súmula ou
Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou Súmula do Supremo
Tribunal Federal, nem contraria jurisprudência pacífica e reiterada desta Corte Superior,
circunstância que afasta a possibilidade de **transcendência política**. No mais, a
controvérsia dos autos não afeta matéria nova atinente à interpretação da legislação
trabalhista, pelo que não há **transcendência jurídica**. Por fim, não há
transcendência social, porquanto não caracterizada ofensa a direito social
constitucionalmente assegurado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 118, X, do RITST
e 896-A, *caput* e § 1º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.



PROCESSO Nº TST-AIRR-100464-68.2020.5.01.0037

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Relatora

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1004E9587DA9156D14.